CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2025

Dispensa de Licitação n° ____/2025

DO OBJETO

- Cláusula Primeira: A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA a prestação de serviços para realização da eleição suplementar com 1 vaga direta e 1 vaga de suplente do conselho tutelar. A empresa deve realizar os seguintes serviços:
 - Assessoramento técnico e jurídico conforme a legislação vigente (Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/1990, Resolução CONANDA nº 231/2022 e Legislação Municipal nº 1.292/2024);
 - Elaboração de Edital de abertura de inscrições;
 - Elaboração de Cronograma com calendário do processo eleitoral;
 - Auxilio nas inscrições e análise das documentações dos candidatos;
 - Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados;
 - Organização e aplicação da prova objetiva a ser realizada presencialmente no Município de Caseiros/RS, com questões de língua portuguesa e conhecimentos específicos na área da Infância e Adolescência (ECA);
 - Correção da prova objetiva;
 - Elaboração da lista final de aprovados;
 - Elaboração das respostas de recursos e elaboração com divulgação do resultado final;
 - Encaminhamentos dos resultados finais para a Psicóloga do Município realizar a avaliação psicológica;
 - Orientação para os candidatos em preparação a campanha eleitoral;
 - Apoio logístico e fiscalizatório para o dia da votação (organização do local de votação, urnas, pessoal de apoio e segurança);
 - Coordenação da apuração e divulgação dos resultados;
 - Emissão de relatório final do processo eleitoral;
 - Capacitação para o candidato eleito e suplentes, com carga horária de 16 horas, a ser realizada no Município de Caseiros/RS, após o relatório final do processo

eleitoral, com o tema Sistema de Garantia de Direitos SGD, Sipia CT, Elaboração de Documentos, Ética e Sigilo Profissional, atribuições.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de serviços técnicos conforme descritos acima com as especificações e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada sempre que necessário deverá se fazer presente no Município, conforme solicitação do COMDICA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo Segundo: A elaboração do edital deve ser realizada sob a supervisão o COMDICA e Secretaria de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo Terceiro: A empresa deve fornecer apoio na realização das inscrições e análise da documentação dos candidatos;

Parágrafo Quarto: A empresa deverá contar com equipe preparada e capacitada para aplicação da prova objetiva e fornecer as orientações para os candidatos em preparação para a campanha eleitoral;

Parágrafo Quinto: As orientações para a campanha eleitoral, deverão ser realizadas de forma presencial, em data e local indicado pela Secretaria de Assistência Social e COMDICA.

Parágrafo Sexto: A empresa deve fornecer apoio presencial para o dia da votação, incluindo organização do local de votação.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O preço a ser pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, é de R\$ XXXXXXX para realização do processo de eleição suplementar do Conselho Tutelar de Caseiros/RS.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e relatório dos serviços prestados, na seguinte conta bancária:

Banco: Agência: Conta:

Parágrafo Segundo: Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação n° __/2025 e Contrato Administrativo n° __/2025.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 90 dias, com início em __ de setembro de 2025.

Parágrafo Único: A CONTRATA deve realizar e concluir os serviços dentro do prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

2067 – Manutenção do Conselho Tutelar;

339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços, devendo ser realizado de forma presencial quando solicitado e remota quando possível, devendo estar disponível e esclarecer dúvidas.
- c) A Contratada deverá realizar reuniões online ou presencial, conforme solicitações para esclarecimento de dúvidas e orientações.
- d) A Contratada assume exclusivamente todos os encargos sociais e tributários dos profissionais que contratar, quer seja com vínculo de emprego, quer seja por terceirização.
- e) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- f) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.
- g) Emitir Nota Fiscal de Serviços, fazendo constar os impostos devidos e a discriminação dos serviços, contendo relatório mensal dos serviços prestados;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária de Assistência Social e Habitação, Dorvalina Azevedo de Quadros, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, __ de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

FISCAL DO	CONTRATO
-----------	----------

Dorvalina Azevedo de Quadros	

TESTEMUNHAS:	
--------------	--

1°			
2°			